



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Terça-feira • 18 de Outubro de 2016 • Ano IV • Nº 707

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Nº 03 de 12 de Setembro de 2016** - Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice - Prefeito para a Legislatura 2017/2020 e Determina Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

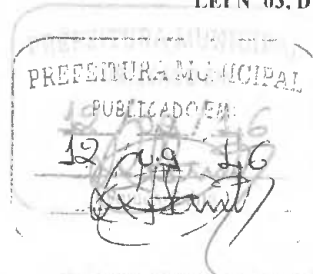
Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

LEI Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016



"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE - PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que por iniciativa e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Pojuca - Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º. Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo na forma estabelecida nesta Lei.

Art.3º. Fica fixado subsídio mensal dos Vereadores no Valor de R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020.

§1º. O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art.37, inciso X e XI e, o art.29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

§2º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

§3º. O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

§4º. Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se, apenas, os decorrentes de operações de crédito e receita extra-orçamentárias.

§5º. Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do parágrafo anterior, todos os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§6º. Considera-se receita da corrente líquida, para efeito do disposto no inciso III do parágrafo anterior, o somatório da receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201 da Constituição Federal de 1988.

§7º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 12º "A" da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a" e §1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

§8º. Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico conforme previsão do Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que após deverá buscar o benefício previdenciário.

§9º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 7.582,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.4º. fica fixado os subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito, no termos da Presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.492,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais).

II- O subsídio mensal do Vice – Prefeito será de R\$ 10.246,00 (dez mil duzentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo Único: As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X da Carta Magna.

Art.5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art.6º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POJUCA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.


Antônio Jorge de Aragão Nunes
Prefeito Municipal

